

**Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro**

PORTARIA Nº 10.273, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera as Portarias de Consolidação GMS nº 2, 3 e 4, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as ações destinadas à implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, instituída pela Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, e forma integrada à Rede Aline, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Ministro DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria de Consolidação GMS nº 3, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

REDE ALINE (NR)

Art. 1º A Rede Aline, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, consiste numa rede de cuidados, com a finalidade de assegurar a mulher o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gestação parto e ao parto, bem como a sua segurança e o bem-estar durante a gravidez e o parto e o nascimento do bebê. (NR)

Art. 2º A Rede Aline tem como objetivos:

..... (NR)

Art. 3º São objetivos da Rede Aline:

.....

III - reduzir a mortalidade materna e infantil, com ênfase no componente neonatal, sobretudo da população negra, indígena e quilombola. (NR)

Art. 4º

.....

Art. 5º O Grupo Consultivo da Rede Aline no Distrito Federal será composto pela Secretária de Saúde e Colegiado de Gestão da SESDF, com apoio institucional do Ministério da Saúde, e terá as mesmas atribuições do Grupo Consultivo Estadual, descritas no art. 5º, da Portaria de Consolidação GMS nº 3, de 28 de setembro de 2017. (NR)

Art. 6º O Plano de Ação Regional e o Plano de Ação Municipal serão os documentos orientadores para a execução das fases de implementação da Rede Aline, assim como para o repasse dos recursos, monitoramento e avaliação da implementação da Rede Aline. (NR)

Art. 7º A Contratualização dos Pontos de Atenção e o meio pelo qual o gestor, seja ele o município, o estado, o Distrito Federal ou a União, estabelecerá metas quantitativas e qualitativas do processo de atenção à saúde, com (x) pontos) de atenção à saúde de Rede Aline, no âmbito do Plano de Ação Regional e do Plano de Ação Municipal. (NR)

Art. 8º Este Título define as diretrizes para implantação e habilitação de Centro de Parto Normal - CPN, no âmbito do SUS, para o atendimento à mulher e ao recém-nascido no momento do parto e do nascimento, em conformidade com o Componente parto e nascimento da Rede Aline, e dispõe sobre respectivos procedimentos, custos e custos unitários. (NR)

Art. 9º

.....

Art. 10º O estabelecimento hospitalar poderá possuir mais de uma unidade de CPN, conforme a necessidade local/regional identificadas no Plano de Ação Regional da Rede Aline e mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB. (NR)

Art. 11º

.....

Art. 12º O estabelecimento hospitalar poderá possuir mais de uma unidade de CPN, conforme a necessidade local/regional identificadas no Plano de Ação Regional da Rede Aline e mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB. (NR)

Art. 13º

.....

Art. 14º

.....

Art. 15º

.....

Art. 16º

.....

Art. 17º

.....

Art. 18º

.....

Art. 19º

.....

Art. 20º

.....

Art. 21º

.....

Art. 22º

.....

Art. 23º

.....

Art. 24º

.....

Art. 25º

.....

Art. 26º

.....

Art. 27º

.....

Art. 28º

.....

Art. 29º

.....

Art. 30º

.....

Art. 31º

.....

Art. 32º

.....

Art. 33º

.....

Art. 34º

.....

Art. 35º

.....

Art. 36º

.....

Art. 37º

.....

Art. 38º

.....

Art. 39º

.....

Art. 40º

.....

Art. 41º

.....

Art. 42º

.....

Art. 43º

.....

Art. 44º

.....

Art. 45º

.....

Art. 46º

.....

Art. 47º

.....

Art. 48º

.....

Art. 49º

.....

Art. 50º

.....

Art. 51º

.....

Art. 52º

.....

Art. 53º

.....

Art. 54º

.....

Art. 55º

.....

Art. 56º

.....

Art. 57º

.....

Art. 58º

.....

Art. 59º

.....

Art. 60º

.....

Art. 61º

.....

Art. 62º

.....

Art. 63º

.....

Art. 64º

.....

Art. 65º

.....

Art. 66º

.....

Art. 67º

.....

Art. 68º

.....

Art. 69º

.....

Art. 70º

.....

Art. 71º

.....

Art. 72º

.....

Art. 73º

.....

Art. 74º

.....

Art. 75º

.....

Art. 76º

.....

Art. 77º

.....

Art. 78º

.....

Art. 79º

.....

Art. 80º

.....

Art. 81º

.....

Art. 82º

.....

Art. 83º

.....

Art. 84º

.....

Art. 85º

.....

Art. 86º

.....

Art. 87º

.....

Art. 88º

.....

Art. 89º

.....

Art. 90º

.....

Art. 91º

.....

Art. 92º

.....

Art. 93º

.....

Art. 94º

.....

Art. 95º

.....

Art. 96º

.....

Art. 97º

.....

Art. 98º

.....

Art. 99º

.....

Art. 100º

.....

Art. 101º

.....

Art. 102º

.....

Art. 103º

.....

Art. 104º

.....

Art. 105º

.....

Art. 106º

.....

Art. 107º

.....

Art. 108º

.....

Art. 109º

.....

Art. 110º

.....

Art. 111º

.....

Art. 112º

.....

Art. 113º

.....

Art. 114º

.....

Art. 115º

.....

Art. 116º

.....

Art. 117º

.....

Art. 118º

.....

Art. 119º

.....

Art. 120º

.....

Art. 121º

.....

Art. 122º

.....

Art. 123º

.....

Art. 124º

.....

Art. 125º

.....

Art. 126º

.....

Art. 127º

.....

Art. 128º

.....

Art. 129º

.....

Art. 130º

.....

Art. 131º

.....

Art. 132º

.....

Art. 133º

.....

Art. 134º

.....

Art. 135º

.....

Art. 136º

.....

Art. 137º

.....

Art. 138º

.....

Art. 139º

.....

Art. 140º

.....

Art. 141º

.....

Art. 142º

.....

Art. 143º

.....

Art. 144º

.....

Art. 145º

.....

Art. 146º

.....

Art. 147º

.....

Art. 148º

.....

Art. 149º

.....

Art. 150º

.....

Art. 151º

.....

Art. 152º

.....

Art. 153º

.....

Art. 154º

.....

Art. 155º

.....

Art. 156º

.....

Art. 157º

.....

Art. 158º

.....

Art. 159º

.....

Art. 160º

.....

Art. 161º

.....

Art. 162º

.....

Art. 163º

.....

Art. 164º

.....

Art. 165º

.....

Art. 166º

.....

Art. 167º

.....

Art. 168º

.....

Art. 169º

.....

Art. 170º

.....

Art. 171º

.....

Art. 172º

.....

Art. 173º

.....

Art. 174º

.....

Art. 175º

.....

Art. 176º

.....

Art. 177º

.....

Art. 178º

.....

Art. 179º

.....

Art. 180º

.....

Art. 181º

.....

Art. 182º

.....

Art. 183º

.....

Art. 184º

.....

Art. 185º

.....

Art. 186º

.....

Art. 187º

.....

Art. 188º

.....

Art. 189º

.....

Art. 190º

.....

Art. 191º

.....

Art. 192º

.....

Art. 193º

.....

Art. 194º

.....

Art. 195º

.....

Art. 196º

.....

Art. 197º

.....

Art. 198º

.....

Art. 199º

.....

Art. 200º

.....

Art. 201º

.....

Art. 202º

.....

Art. 203º

.....

Art. 204º

.....

Art. 205º

.....

Art. 206º

.....

Art. 207º

.....

Art. 208º

.....

Art. 209º

.....

Art. 210º

.....

Art. 211º

.....

Art. 212º

.....

Art. 213º

.....

Art. 214º

.....

Art. 215º

.....

Art. 216º

.....

Art. 217º

.....

Art. 218º

.....

Art. 219º

.....

Art. 220º

.....

Art. 221º

.....

Art. 222º

.....

Art. 223º

.....

Art. 224º

.....

Art. 225º

.....

Art. 226º

.....

Art. 227º

.....

Art. 228º

.....

Art. 229º

.....

Art. 230º

.....

Art. 231º

.....

Art. 232º

.....

Art. 233º

.....

Art. 234º

.....

Art. 235º

.....

Art. 236º

.....

Art. 237º

.....

Art. 238º

.....

Art. 239º

.....

Art. 240º

.....

Art. 241º

.....

Art. 242º

.....

Art. 243º

.....

Art. 244º

.....

Art. 245º

.....

Art. 246º

.....

Art. 247º

.....

Art. 248º

.....

Art. 249º

.....

Art. 250º

.....

Art. 251º

.....

Art. 252º

.....

Art. 253º

.....

